



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 170/ GAB / PMA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO EM: 18/02/2021
Dayse Anne Sousa Costa

PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS AOS DECRETOS 051/GAB/PMA, de 15.01.2021 e 106/GAB/PMA, de 01/02/2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, em vigor por força da ADI 6.625/DF;

CONSIDERANDO que os Centros de Saúde de Alta Complexidade mais próximos como o Hospital Regional de Santarém- Pará (PA), responsável pelas demandas de saúde mais complexas desta Região estão lotados e em estado de colapso, por fim,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Almeirim (PA).

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim (PA), usando as atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos V e XXII, do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe o Decreto Nº 800, do Governo do Estado do Pará, altera os Decretos Municipais nº. 051 e 106/2021/GAB/PMA, que passam a vigorar da seguinte forma consolidada:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam alterados os Decretos Municipais nº. 051 e 106/2021/GAB/PMA, mantendo-se o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, decretado anteriormente todo o território municipal de Almeirim (PA), prorrogando-o pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18/02/2021, para fins de prevenção e medidas de combate à pandemia.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Para enfrentamento da situação de emergência no âmbito do município, aplicam-se também, quando não conflitante com o presente decreto, as disposições legais constantes do Decreto Municipal nº.128, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º - No âmbito do Poder Executivo Municipal, o atendimento presencial ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal será realizada por via de agendamento, exceto, nas Unidades de Atenção à Saúde, de Vigilância Sanitária, Assistência Social e sobreaviso para serviços essenciais.

Art. 4º - As medidas restritivas de direito a serem adotadas pelo município como forma de controle sanitário e epidemiológico de enfrentamento da COVID-19 devem respeitar os seguintes princípios:

- I - preservação da vida e promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana;
- II - proteção dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e social;
- III - proporcionalidade e razoabilidade;
- IV - gestão democrática da crise por meio da participação de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de enfrentamento da pandemia;
- V - transparência e publicidade das informações e dados a respeito da pandemia no Município;

Art. 5º - Como instrumento de controle sanitário e epidemiológico de combate à COVID-19, o Município de Almeirim adere aos protocolos sanitários e as medidas segmentadas e permanentes previstas nos Decretos Estaduais, e demais normas dos órgãos superiores da área da saúde.

§ 1º - Preenchidos os requisitos dessas normas e suas alterações posteriores, o Município de Almeirim poderá adotar plano estruturado de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, estabelecendo medidas segmentadas específicas com vistas a atender as peculiaridades locais.

§ 2º - Fica a Secretaria Executiva de Saúde (SESPA) autorizada a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este Decreto.

§ 3º - Fica o Comitê de Enfretamento da COVID-19 autorizado a editar atos normativos complementares aos protocolos sanitários de que trata este Decreto.

Art. 6º - Os protocolos sanitários serão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração em praças, bares e similares e em locais abertos ao público.

§ 1º - Fica vedada a aglomeração em todos os ambientes privados, devendo ser observada a distância mínima interpessoal de 1,5m (um metro e meio) e as medidas de proteção individual.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. Fica expressamente proibido o uso de aparelhos sonoros ou carros com som automotivo sem qualquer local, em especial na Orla do Município, afim de se evitar aglomeração.

Art. 8º- O horário máximo de funcionamento do comércio em geral de Almeirim não poderá ultrapassar às 20h00 (vinte horas), exceto as farmácias e comércio de alimentos que passarão a atender por entrega(*delivery*) ou por retirada (*take away*).

Paragrafo Único. O serviço de fornecimento de combustíveis poderá funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia, exceto loja de conveniência que acompanhará o horário do comércio em geral.

Art. 9º - Ficam suspensos o embarque e desembarque no Município de Almeirim (PA), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 18/02/2021, como medida de prevenção aos riscos de contágio no enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), exceto mediante AUTORIZAÇÃO da Comissão de Enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo Único - Não se incluem na suspensão prevista no *caput* deste artigo embarque e desembarque de cargas, desde que observadas as medidas preventivas com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas.

DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO - BANDEIRA VERMELHA

Art. 10 - O Município de Almeirim que integra a ZONA 0 (ZERO) – BANDEIRA VERMELHA – deverá resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

I - Ficam suspensas as visitas aos pacientes internados nos Hospitais Municipais, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelha, sendo permitida a troca de acompanhantes nos horários disponibilizados pelos respectivos estabelecimentos de saúde.

II - Ficam proibidas reuniões, manifestações, passeatas, carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza.

III - Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 10 (dez) pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5m entre as pessoas, com uso de máscara obrigatório para os participantes, além da prática de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%).

IV - As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

V - Fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows, academias e estabelecimentos afins, bem como, as realizações de eventos e festas abertas ao público.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

VI - Fica proibida a concessão de férias e de licença-prêmio aos servidores que atuem na área de saúde, bem como dos demais serviços considerados essenciais.

§ 1º - O gozo de férias ou, excepcionalmente, de licença prêmio dos servidores da SESP, poderá ser interrompido, a qualquer tempo, em virtude de necessidade e interesse público, devidamente fundamentado, durante o prazo de vigência deste decreto.

§ 2º - Eventuais exceções ao disposto neste artigo deverão ser avaliadas pelos titulares das pastas, cientificando-se o Gabinete da Prefeitura.

Art. 11 - A todas as pessoas do município de Almeirim, no âmbito de sua circunscrição, é obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção com a devida cobertura sobre o nariz e a boca, podendo ser confeccionada em tecido ou material similar, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. O não uso ou o uso incorreto da máscara implica em CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA.

Art. 12 - Os estabelecimentos comerciais e de serviços das atividades essenciais enumeradas no Anexo I do presente Decreto, devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Decreto Estadual nº. 800/2020, o seguinte:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Seguir as regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma pessoa para a outra, com uso obrigatório de máscara;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel 70%);
- IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e
- V - Adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas pertencentes a grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), *diabetes mellitus* e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamentos, que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 13 - Serão suspensas enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelha em consonância com o Decreto Estadual preconizada (Anexo V, item 14), as aulas presenciais das Unidades Escolares de Rede Pública e Privada de Ensino, inclusive os cursos de formação e aperfeiçoamento de profissionais, cursos livres e preparatórios, facultando a sua realização por meio de ensino à distância;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

“Reconstruindo Almeirim”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. As matrículas escolares do ano de 2021, serão feitas de forma presencial mediante agendamento, conforme os protocolos de segurança sanitária, preconizados nos editais de nº 001/2021 – SEDUC/ALM e 002/2021 – SEDUC/ALM, neste caso, entende-se também as escolas Estaduais e particulares localizadas dentro do Município de Almeirim-PA.

Art. 14 - Os treinamentos, competições, campeonatos e similares dos times de futebol profissional e amador e de todas as modalidades esportivas serão proibidos, enquanto perdurar o bandeiramento vermelha.

DOS TRANSPORTES COLETIVOS EM GERAL

Art. 15 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, a expedição de ato contendo os protocolos sanitários, a quantidade de passageiros e o aumento de frota a serem observados pelos usuários e permissionários de transportes em geral.

Art. 16 - A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção estende-se aos usuários de transporte coletivo, em especial táxi, mototáxi, transporte alternativo, van, lancha, barco e similares, devendo o referido uso ser fiscalizado pelo condutor, com responsabilidade da pessoa jurídica a que eventualmente esteja vinculado, nos termos do artigo seguinte.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17 - Fica determinado aos agentes da Vigilância Sanitária, fiscais da Vigilância Epidemiológicas, fiscais de Meio Ambiente, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal e membros da Comissão de Enfrentamento da COVID-19, a fiscalização e realização de rondas no município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal quanto às medidas de combate ao coronavírus, seja dentro de estabelecimento ou em via pública:

I - Advertência;

II - Multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica, a ser duplicada por cada reincidência;

III - Embargo ou interdição de estabelecimento.

Art. 18 - O descumprimento das normas previstas neste Decreto, bem como dos protocolos fixados pelas autoridades municipais, estaduais e federais, acarretará nas penalidades previstas nas legislações correlatas, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo Único. Constitui CRIME CONTRA SAÚDE PÚBLICA "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de "detenção de 01 (um) mês a 01 (um) ano e multa", nos termos do art. 268 do Código Penal.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 19 - Fica determinado o toque de recolher de segunda-feira a sexta-feira, das 22h00 (vinte e duas horas) às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, e nos finais de semana e feriado, de 20h00 (vinte horas) às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, enquanto perdurar a classificação do bandeiramento vermelha, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas nesse horário, exceto:

I - Quando houver necessidade de locomoção à farmácia ou atendimento de saúde de urgência;

II - Para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, serviço de entrega (*delivery*) permitidos neste decreto, táxi, mototáxi, transporte de cargas e alimentos perecíveis, trabalhadores que estejam em turno de serviço, transporte de funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade e urgência no deslocamento e, portanto, identificação funcional;

§ 1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher, quando extremamente necessária, deverá ser realizada pelo munícipe, presencialmente de maneira individual, se necessário com apenas 01 (um) acompanhante;

§ 2º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes, em decorrência do descumprimento do disposto do *caput* deste artigo.

6

DOS PROCEDIMENTOS FÚNEBRES

Art. 20 - Será obrigatório a observância dos protocolos de segurança sanitária exigida em conformidade com a Nota Técnica nº. 03/DCIH/DVS/SESPA;

I - Manter a urna funerária fechada durante todo o traslado, que deverá ser feito por veículo aberto ou ventilado evitando qualquer contato (toque/beijo) com a urna do falecido (a).

II - Não será permitida a presença e aproximação de pessoas da família e outros, próximo a urna, afim de evitar aglomeração e exposição ao vírus.

III - O sepultamento será de imediato, com passagem direto para o cemitério municipal cumprindo todos os protocolos e medidas de segurança sanitária.

Parágrafo Único. O sepultamento será permitido com a presença não superior a 10 (dez) pessoas da família, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, com a utilização de máscara como medida de prevenção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Este Decreto terá a validade de 15 (quize) dias, a partir do dia 18/02/2021, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da **COVID-19** e podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, revogadas as disposições em contrário.

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"

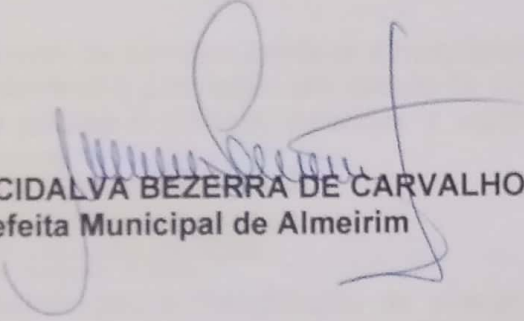


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura e publicação;

Art. 23 - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Almeirim (PA), 18 de fevereiro de 2021.


MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO
Prefeita Municipal de Almeirim



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte de passageiro;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas por meio do comércio eletrônico (whatsapp), de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária Intermunicipal;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades;
24. fiscalização tributária e aduaneira;
25. transporte de numerário (carro forte);
26. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
27. fiscalização ambiental;
28. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
29. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
30. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
31. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

"Reconstruindo Almeirim"



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

- de alimentação para animais domésticos;
32. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
 33. atividades médico-periciais inadiáveis;
 34. fiscalização do trabalho;
 35. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
 36. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
 37. unidades lotéricas com distanciamento de 1.5m;
 38. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;
 39. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
 40. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
 41. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
 42. atividade de locação de veículos;
 43. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral;
 44. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
 45. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;
 46. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;
 47. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
 48. produção, transporte e distribuição de gás natural;
 49. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 50. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
 51. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

Rodovia Almeirim Panaicá, nº. 510 – Centro
CEP 68.230-000–Almeirim/PA
CNPJ: 05.139.464/0001-05

“Reconstruindo Almeirim”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

52. Comercialização de materiais de construção;
53. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
54. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
55. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
56. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
57. Serviço de transporte, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
58. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
59. Serviços de lavadeira para atender atividades/serviços essenciais;
60. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;